Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO CEARÁ (UACE), COM A FINALIDADE DE AMPLIAR E INTERIO		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	23/11/2026 10:17:59	**Data da assinatura:**	23/11/2026 10:18:07

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
23/11/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO CEARÁ (UACE), COM A FINALIDADE DE AMPLIAR E INTERIORIZAR A OFERTA GRATUITA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica proposta a criação da Universidade Aberta do Ceará (UACE), a ser implantada pelo Poder Executivo por meio de cooperação entre instituições públicas de ensino superior, com a finalidade de ampliar e interiorizar a oferta gratuita de educação superior no Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos da Universidade Aberta do Ceará:

I – ampliar o acesso à educação superior pública nos municípios com menor oferta de vagas e nas regiões distantes dos campi universitários;

II – ampliar a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, nos formatos semipresencial e a distância, conforme a legislação aplicável a cada curso;

III – incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, inclusive por meio de cursos de primeira e segunda licenciatura, observados os formatos de oferta admitidos pela legislação educacional;

IV – orientar a oferta de cursos pelas demandas educacionais, sociais e econômicas de cada região;

V – favorecer o ingresso e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de pessoas com deficiência, mediante ações de acessibilidade, inclusão digital e apoio pedagógico.

Art. 3º A implantação da Universidade Aberta do Ceará poderá ocorrer de forma gradual, em cooperação com a Universidade Estadual do Ceará (UECE), a Universidade Regional do Cariri (URCA), a Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) e outras instituições públicas de ensino superior, respeitada sua autonomia.

§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos com a União, os municípios e as instituições públicas de ensino superior para a oferta de cursos e o compartilhamento de instalações, equipamentos e recursos educacionais.

§ 2º Caberá às instituições ofertantes, observadas as normas de credenciamento e regulação aplicáveis, a responsabilidade acadêmica pelos cursos, inclusive pela seleção dos estudantes, avaliação da aprendizagem e expedição de diplomas e certificados.

Art. 4º A implantação poderá aproveitar campi, polos de apoio presencial e outros espaços públicos que atendam aos requisitos de infraestrutura, conectividade e acessibilidade aplicáveis a cada curso.

Parágrafo único. A definição dos municípios e dos cursos a serem contemplados poderá considerar a oferta de vagas já existente, a demanda regional, as distâncias até os campi universitários e a capacidade dos polos para sediar as atividades presenciais obrigatórias.

Art. 5º A implantação e a expansão da Universidade Aberta do Ceará observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e a legislação aplicável.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado dará ciência à Assembleia Legislativa, nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Estadual, podendo encaminhar a esta Casa a mensagem com o correspondente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação propõe a criação da Universidade Aberta do Ceará para aproximar o ensino superior público dos estudantes que vivem longe dos campi universitários. Para muitas famílias do interior, ingressar em uma graduação significa arcar com deslocamentos frequentes ou com uma mudança de cidade. A oferta de cursos com apoio presencial mais próximo da residência do estudante pode reduzir esses custos e facilitar a conciliação dos estudos com o trabalho e as responsabilidades familiares.

O Ceará já possui experiência com o Sistema Universidade Aberta do Brasil, cuja implantação no Estado é disciplinada pela Lei Estadual nº 16.316, de 14 de agosto de 2017. A Universidade Aberta do Ceará poderá aproveitar essa experiência e, mediante cooperação, utilizar a infraestrutura pública disponível para ampliar as oportunidades de ensino superior. A escolha dos municípios deverá levar em conta as comunidades com menor oferta de vagas e maior dificuldade de acesso aos campi, inclusive no Centro-Sul e no Vale do Salgado.

A formação de professores é uma das prioridades da proposta. A oferta de primeira e segunda licenciatura poderá ajudar as redes de ensino a atender às necessidades de formação de seus profissionais, observadas as regras nacionais para cada curso. A implantação também prevê condições de permanência, como acessibilidade, conectividade e apoio pedagógico, para que os estudantes possam acompanhar as atividades e concluir sua formação.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente Indicação e seu encaminhamento ao Governador do Estado.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)